

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 685/2019

AUTORES: DEPUTADO ELIO RUSCH, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

PROTÓCOLO Nº: 4883/2019



00086465



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 685, DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO A D. L.
Em, 11 SET 2019
<i>ACHECO</i> 1º Secretário

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação dos Doadores de Sangue de Marechal Cândido Rondon – Associação Sangue Bom, com sede no município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação dos Doadores de Marechal Cândido Rondon – Associação Sangue Bom, com sede no município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.


ELIO RUSCH

Deputado Estadual

MP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

11-SET-2019 14:40 0045833 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Honrosamente submetemos à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em tela, que tem como escopo conceder o Título de Utilidade Pública a Associação dos Doadores de Sangue de Marechal Cândido Rondon – Associação Sangue Bom, com sede no município de Marechal Cândido Rondon.

Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. A associação de doadores de sangue é uma entidade sem distinção de raça, nacionalidade, ideologia, política ou religião e com finalidade assistencial, cultural educativa e social, tendo por missão especial a captação de doações voluntárias de sangue objetivando a salvação de vidas.

Atividades configuram-se mediante promover e intensificar a integração e salvamento de vidas, incentivando a doação de sangue; estabelecer relações de intercâmbio com outras associações de doadores, para em conjunto promover campanhas de doação de sangue e para aquisição de equipamentos para consecução de seus objetivos; desenvolver ações comunitárias para garantir o cumprimento dos direitos assegurados aos doadores de sangue, entre outras atividades, todas voltadas ao incentivo da doação de sangue.

Considerando os nobres objetivos desta entidade, bem como o cumprimento de todos os requisitos para a concessão do título de entidade pública, inclusive a apresentação de documentação completa, conclamamos aos ilustres pares ao apoio e a conseguinte aprovação da presente proposição de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 11 de setembro de 2019.


ELIO RUSCH
Deputado Estadual



DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro, com base nos documentos que instruem o presente feito, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 18.638.720/0001-42**, com sede à Av. Maripá, nº 231, Centro, município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.



ELIO RUSCH

Deputado Estadual



Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2019.

A Vossa Senhoria:
ELIO LINO RUSCH
DEPUTADO ESTADUAL
Assembleia Legislativa - PR
Curitiba - PR

Assunto: **Solicitação de Declaração de Utilidade Pública Estadual**

Exmo Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar a apreciação da possibilidade de conceder o título de Utilidade Pública Estadual para a ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON - ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM.

A ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM é uma entidade municipal promovida e mantida pelo LIONS CLUBE, clube de Serviço voltado em atender os diversos setores da sociedade, promovendo cidadania com atividades filantrópicas. Os trabalhos realizados pela associação envolvem a conscientização e doação de sangue para atender a região oeste do Paraná.

Desde sua criação já foram promovidas diversas atividades no sentido de despertar aos munícipes a necessidade da doação de sangue como forma de salvar vidas. Destas orientações ordinariamente são enviadas inúmeras pessoas aos Municípios vizinhos com o objetivo de promover a doação.

Os objetivos para o vindouro ano são ampliar as campanhas e talvez, conseguir a coleta no Município de Marechal Cândido Rondon, portanto, como forma de dar azo a este planejamento é que submetemos a apreciação o presente pedido de Declaração de Utilidade Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero votos da mais sincera consideração,

Atenciosamente,


WILMAR ALBERTO GÜTTGES
Presidente



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.638.720/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SANGUE BOM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MARIPA ESQUINA COM RUA PARANA	NÚMERO 231	COMPLEMENTO CANTEIRO CENTRAL
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZANDRA.MACRO@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 3254-1518
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/09/2018 às 17:17:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CNPJ: 18.638.720/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:14:23 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2019.

Código de controle da certidão: **17DD.BE59.B90E.20F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dom João VI, nº: 821, sala 03, Edifício Veneza
Caixa Postal 15, CEP: 85.960.000
Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Ecrevente
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CERTIDÃO:

Eu, LINCON IURKIV GOMES, Oficial Registrador do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que em data de ((22/02/2016)), foi feito o registro da **Primeira Alteração do Estatuto Social da ***ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.638.720/0001-42, com sede à Rua Paraná, nº: 231, Canteiro Centro, Bairro: centro, situado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná, Visto Advogado, Dr. Edinei Carlos Dal Magro, OAB/PR nº: 32.166, sob o nº : 0005.434, do Livro A / 059, de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste Ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon todos os documentos exigidos pela Lei 6.015 de 31/12/1973(LRP). Eu, _____, (Lincon Iurkiv Gomes), Oficial Registrador.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Marechal Cândido Rondon/PR , 22 de fevereiro (02) de 2.016.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Ecrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Ecrevente
Marechal Cândido Rondon - Paraná

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



10/3

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E
DURAÇÃO.**

Art. 1º - Constituída, na data de 25 de Junho de 2013, a **ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, por este estatuto e demais leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - **DA SEDE:** A sede e foro da Associação passará a ser na Avenida Maripá, esquina com Rua Paraná, nº231 Canteiro Central - Centro - Marechal Cândido Rondon-PR - CEP 85.960-000.

Art. 3º - **DO PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração desta associação é por tempo indeterminado.

Art. 4º - **A ASSOCIAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE** é uma entidade, sem distinção de raça, nacionalidade, ideologia, política ou religião e com finalidade assistencial, cultural, educativa e social, sem fins lucrativos, tendo por missão especial a captação de doações voluntárias de sangue objetivando a salvação de vidas.

Art. 5º - **DOS FINS E OBJETIVOS:** A **ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, tem como finalidades:

I - Promover e intensificar a integração e salvamento de vidas, incentivando a doação de sangue por parte da população de Marechal Cândido Rondon e região;

II - Assistir o ser humano de qualquer idade, sexo, raça, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política partidária em suas necessidades como doador e/ou receptor de sangue e seus derivados;

III - Estabelecer relações de intercâmbio com outras associações de doadores, para em conjunto promover campanhas de doação de sangue e para aquisição de equipamentos para consecução de seus objetivos;

IV - Desenvolver ações comunitárias para garantir o cumprimento dos direitos assegurados aos doadores de sangue;

V - Representar os associados em assuntos de interesse coletivo, perante os órgãos da Administração pública;

VI - Celebrar convênios, parcerias, acordos com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, mantendo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Two handwritten signatures in black ink, one above the other.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

VII - Representar a entidade organizando o quadro de doadores de sangue;

VIII - Organizar e promover campanhas com finalidades de obter recursos que permitam atingir os objetivos da associação, inclusive para construção ou aquisição de sede própria ou parceria com outras sedes de associações;

IX - Contribuir para melhoria das condições de saúde da população, assim como da qualidade de sangue coletado;

X - Promover atividades físicas, recreativas, esportivas, sociais e culturais entre associados e membros da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro de associados é constituído por pessoas físicas e jurídicas, efetivamente comprometidos com o objetivo da entidade e que desejam contribuir para a associação.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível se o mesmo for titular de quota ou fração do patrimônio da associação. A transferência da quota não importará de "per si" a qualidade de associado ao adquirente, ao herdeiro ou sucessor, salvo disposição diversa do estatuto;

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei do estatuto;

§ 3º - Fica vedada a representação do associado por procuração;

§ 4º - São vedadas na sede da associação, discussões ou atos de cunho político, racial ou religioso.

§ 5º - Nenhum dos membros, sejam eles associados ou integrantes dos órgãos diretivos será remunerado, sendo os serviços prestados de relevante interesse público.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, será constituída por número ilimitado de associados e será formado pelas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores - Todos que subscreveram a ata de fundação da Entidade, ocorrida na data de 25 de Junho de 2013, com direito de voz e votos nas assembleias gerais;

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



130

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

II - Associados Efetivos - São denominados associados efetivos as pessoas maiores e capazes para atos civis, admitidas após a fundação da entidade, que contribuem financeiramente para com a entidade, com direito de voz e voto nas assembleias gerais;

III - Associados contribuintes ou mantenedores - São aqueles que de forma sistemática ou não, contribuem financeiramente para a entidade e que, ao assumirem tal condição, optam por não participar de sua administração, no entanto desejam contribuir para a consecução das atividades da entidade, não tendo direito de voz e voto nas assembleias gerais;

IV - Associados doadores - Formado por pessoas que de forma voluntária integram o quadro de associados, apenas e tão somente na condição de doadores de sangue;

V - Associados Beneméritos - Pessoas que tenham prestados serviços de excepcional relevância à associação ou tenham contribuído de forma excepcional financeiramente e materialmente.

Parágrafo único - A concessão de condição de Associado Benemérito será de competência exclusiva da assembléa geral, mediante voto concorde de metade dos Associados mais um, presentes na assembléa.

Art. 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido em assembleia, a não ser nos casos e formas previstas em lei e neste estatuto.

Art. 9º - A admissão de novos associados, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de dezoito (18) anos com os pré-requisitos estabelecidos no artigo 7º, deste estatuto, dar-se-á mediante solicitação por parte dos mesmos e, posteriormente, mediante a aprovação por no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, presentes nas reuniões e o pagamento da taxa prevista para novos associados.

§ 1º - Será sempre considerada condição de admissão como associados, com exceção da categoria de associados prevista nos incisos III, IV e V do artigo 7º, ser morador ou ser proprietário de imóvel no município ou, ainda, exercer atividades profissionais ou empresarias no município mediante comprovação no ato da solicitação;

§ 2º - Para as categorias previstas nos itens III, IV e V, estes poderão ser de outra localidades, desde que devidamente qualificados através de documentação prevista na legislação vigente, observada sobretudo a comprovação de seu domicílio.

Art. 10 - Será demitido da associação o associado que:

I - De qualquer forma não cumprir os dispositivos deste estatuto, as

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



[Handwritten signature]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

decisões adotadas pela assembléias geral e pela diretoria executiva;

II - Cometer falta grave lesiva aos interesses, objetivos e ao bom nome da associação;

III - Deixar de exercer atividade em função da qual se tornou associado ou deixar de cumprir previsto no § 1º, do artigo 9º;

IV - O associado que por livre vontade solicitar a sua demissão, mediante solicitação apresentada por escrito.

§ 1º - A demissão dar-se-á por decisão de dois terços (2/3) dos membros da diretoria e do conselho fiscal da entidade e posteriormente referendado pela assembleia geral;

§ 2º - O associado demitido responderá por eventuais danos causados à associação ou ainda por eventuais compromissos assumidos para com a associação e ainda não quitados.

Art. 11 - Será excluído o associado:

I - Que deixar de cumprir as obrigações financeiras de suas responsabilidades por mais de seis (06) meses consecutivos;

II - Que deixar de participar das reuniões e/ou assembleias, se convocado, por mais de três (03) vezes consecutivas;

III - Por reconhecida falta grave, tal como agressão, roubo, tumulto, danos materiais e morais, inclusive de membros da diretoria, sendo necessária fundamentação e deliberação por dois terços (2/3) dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para tal finalidade;

IV - Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades no caso de pessoas jurídicas.

§ 1º - Da decisão de exclusão caberá sempre recurso em assembleia geral, que deve ser feito por escrito num prazo de cinco (05) dias a contar da data e momento em que o associado for notificado ou da data da assembleia, se presente.

§ 2º - A admissão, a demissão e a exclusão de associados, será sempre comunicada pela diretoria e conselho fiscal à assembleia geral por ocasião da realização de sua primeira assembleia geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

[Handwritten signature]

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

Art. 13 - O afastamento, demissão e a exclusão do associado, não opera a dissolução da Entidade.

Art. 14 - São direitos dos associados efetivos:

I - Observar as normas deste estatuto e do regulamento Interno aprovado pela assembleia geral;

II - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da entidade;

III - Sugerir, propor à diretoria executiva medidas de interesse da entidade;

IV - Votar e ser votado para cargos eletivos;

V - Zelar pelos interesses da entidade;

VI - Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais for convocado;

VII - Participar de todos os movimentos, campanhas, mobilizações e atividades que a entidade realizar em função de seus interesses;

VIII - Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e/ou designados;

IX - Preservar os bens da entidade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;

X - Contribuir financeiramente e ou prestar serviços regulares e voluntários;

XI - Denunciar por escrito à diretoria executiva quaisquer irregularidades nos serviços ou atividades realizados pela entidade.

Art. 15 - Constituem deveres dos associados:

I - Participar das reuniões, solenidades e assembleias convocadas e acatar as suas decisões;

II - Colaborar nas iniciativas da associação, bem como na execução de tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria, desde que estejam de acordo com suas aptidões e possibilidades;

III - Colaborar no desenvolvimento do espírito de união e participação dentro da associação;

IV - Representar a associação, quando para isso for designado pela diretoria ou Presidente, no impedimento de qualquer membro da diretoria;

A handwritten signature in black ink.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

- VI - Manter-se em dia com a tesouraria referente às mensalidades, taxas, e outros compromissos estabelecidos e aprovados em assembleia geral;
- VII - Observar as normas deste estatuto e do regulamento interno aprovado pela assembleia geral;
- VIII - Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e designados;
- IX - Preservar os bens da entidade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;
- X - Contribuir financeiramente e ou prestar serviços regulares e voluntários;
- XI - Denunciar por escrito à diretoria executiva quaisquer irregularidades nos serviços ou atividades realizados pela entidade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, cuja gestão administrativa e patrimonial deverá garantir e preservar o interesse público, será composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

§ 1º - A associação poderá em qualquer época instituir Conselho que vise acompanhar a condução de projetos elaborados e em execução, assim como poderá criar departamentos vinculados à associação, com finalidade de auxiliar nas atividades que a associação se propõe a realizar, obedecendo às diretrizes estabelecidas neste estatuto e demais atos normativos da entidade;

§ 2º - Os conselhos e departamentos que venham a ser instituídos, poderão ter administração própria, vinculados sempre à associação e poderão indicar membros para integrar a diretoria executiva da associação.

§ 3º - O diretor de cada departamento será eleito pela assembleia geral.

Art. 17 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo de deliberação da associação, constituída pela totalidade dos associados, em situação regular, a qual será convocada e presidida pelo presidente da associação. A

A handwritten signature at the bottom right of the page.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



Handwritten signature

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

assembléia reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Até o dia trinta (30) de abril de cada ano para deliberar e aprovar as contas do exercício anterior;
- b) Até o dia dez (10) de dezembro de cada ano para deliberar e aprovar o planejamento e previsão orçamentária do ano seguinte;
- c) Bianualmente até o dia trinta (30) de Junho para eleição e posse da nova diretoria executiva.

II - Extraordinariamente:

- a) Tantas vezes quanto forem necessárias, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação.

§ 1º - A convocação de assembleia geral ordinária, far-se-á por edital em local visível da entidade e locais de circulação com dez (10) dias de antecedência e/ou por correspondência enviadas a todos os membros e para a convocação de assembleia geral extraordinária o prazo fica reduzido para cinco (05) dias;

§ 2º - Para convocação de assembleia geral que envolva a aquisição ou alienação de bens, alteração do estatuto e/ou ainda a dissolução ou extinção da entidade, o edital deverá ser divulgado em jornal local;

§ 3º - As decisões tomadas em assembleia geral serão por maioria absoluta, com exceção do previsto nos artigos 3º, 7º ao 11, ou seja, para deliberação quanto ao prazo de duração, as categorias de sócios, sua admissão, exclusão e demissão, exigir-se-á maioria qualificada;

§ 4º - As pessoas jurídicas, as entidades e instituições só terão direito a um voto por unidade, o qual compete ao seu presidente ou representante legal.

Art. 18 - A assembléia geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença de metade dos associados presentes ou, em segunda convocação, com qualquer número, sempre 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único: Se caso, na segunda convocação não for atingido o quorum estabelecido para segunda chamada, a assembleia geral não se realizará e a decisão sobre os assuntos em pauta poderão ser tomados pela diretoria executiva, cuja decisão somente será válida se aprovada pelo conselho fiscal.

Art. 19 - Compete à assembléia geral ordinária deliberar sobre:

Handwritten signatures

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



Fls.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

- I - Eleger a cada Biênio os componentes da diretoria executiva e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- II - Discutir e aprovar o plano anual da associação;
- III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base no parecer do conselho fiscal;
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais que interessem à associação, constantes do edital de convocação;
- V - Analisar e aprovar as atividades da associação, de seus conselhos e grupos de trabalho, novos projetos e/ou investimentos.

Art. 20 - Compete à assembléia geral extraordinária deliberar sobre:

- I - Assuntos motivadores da convocação;
- II - Alterações do estatuto social;
- III - A extinção da associação, alienação e hipoteca de bens imóveis da associação;
- IV - Firmar convênio e parcerias quando envolver bens imóveis ou valores superiores a dois salários mínimos;
- V - Destituir os administradores, mediante voto de dois terços (2/3) dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados;
- VI - Decidir sobre alienação de bens da entidade, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens da entidade;
- VII - Elaborar e aprovar regimento da entidade;
- VIII - Anular quaisquer atos da diretoria ou demais órgãos diretivos, contrários ao que dispõe este estatuto decaindo o direito de fazê-lo no prazo de três (03) anos.

Parágrafo único: Sempre que justificado poderá ser convocada assembleia geral extraordinária da associação, pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados, sempre observando o prazo mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência quando fato relevante assim o exigir.

Art. 21 - Serão nulas as decisões da assembleia geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que na assembleia geral se encontrem presentes todos os membros efetivos e não haja oposição de quaisquer deles sobre a inclusão do item ou assunto à pauta.

Art. 22 - O CONSELHO FISCAL é o órgão de deliberação da entidade,

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



iii.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

composto por três (03) membros, todos efetivos, eleitos pela assembléia geral ordinária, para mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução integral ou parcial dos membros por igual e sucessivos período.

Parágrafo único: Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre eles um presidente, a quem incumbirá convocar e dirigir as reuniões.

Art. 23 - O conselho fiscal reunir-se-á semestralmente mediante convocação de seu presidente, por escrito, através de edital ou convite, ou quaisquer outros meios disponíveis, com antecedência mínima de cinco (05) dias, e/ou vinte quatro (24) horas, quando fato relevante assim o exigir.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser ainda convocadas pelo seu presidente, a requerimento de no mínimo cinquenta por cento (50%) de seus membros ou a requerimento da diretoria executiva;

§ 2º - As reuniões do conselho fiscal serão abertas com a presença mínima de dois (02) membros dos componentes do conselho fiscal e as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Regulamentar as deliberações da assembleia geral;

II - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatório de atividades e orçamentos apresentados pela diretoria executiva a cada reunião ordinária do conselho fiscal;

III - Manifestar-se sobre propostas de matérias que lhes sejam submetidas pela diretoria executiva;

IV - Aprovar as admissões de membros e a perda das condições de associados da entidade, por demissão ou exclusão, em caso de violação das disposições do presente estatuto;

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

VI - Manifestar-se sobre aceitação de subvenção e legado;

Art. 25 - A DIRETORIA EXECUTIVA é investida dos poderes de administração e representação da entidade de forma a assegurar a consecução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente estatuto e as deliberações das assembleias gerais.

Art. 26 - A diretoria executiva será composta por seis (06) membros, eleita entres os associados fundadores e os associados efetivos da entidade para

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized loops and strokes.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



12.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução integral ou parcial de seus membros por igual e sucessivos período.

§ 1º - Os cargos da diretoria executiva deverão ser ocupados por associados fundadores e associados efetivos que forem associados há mais de um ano.

§ 2º - Ao cargo de Presidente poderá se candidatar apenas o membro que integrar também a entidade fundadora e patrocinadora: **LIONS CLUBE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.**

Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Um (01) Presidente;
- II - Um (01) Vice-Presidente;
- III - Um (01) Secretário;
- IV - Um (01) Vice-Secretário;
- V - Um (01) Tesoureiro;
- VI - Um (01) Vice-Tesoureiro.

Art. 28 - Compete à diretoria executiva:

- I - Executar as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- II - Elaborar e fixar as contribuições regulares dos membros efetivos bem como sua periodicidade;
- III - Elaborar as demonstrações financeiras, relatório de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao conselho fiscal para exame e emissão de parecer;
- IV - Planejar as atividades sempre levando em conta a capacidade da entidade em assumi-los, bem como seu interesse e objetivos fundamentais;
- V - Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- VI - Requerer e providenciar todas as formalidades, necessárias a obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- VII - Indicar os substitutos de diretores no caso de impedimento temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Presidente, o seu substituto temporário será necessariamente um outro diretor executivo;
- VIII - Promover registro e inscrição junto aos diversos órgãos que

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. B.' or similar.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



15

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

regulamente as atividades da entidade.

Art. 29 - Compete ao presidente:

- I - Administrar a associação, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos associados nas atividades da associação;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro, a movimentação de contas correntes junto às instituições bancárias, balanços e demonstrativos financeiros, e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a associação;
- IV - Aprovar pagamentos correspondentes até dois (02) salários mínimos e, acima deste limite com autorização de no mínimo mais um membro da diretoria executiva;
- V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e assembléias gerais;
- VI - Promover solidariedade entre os associados;
- VII - Formalizar contratação e demissão de funcionários.

Art. 30 - Compete ao secretário:

- I - Auxiliar o presidente e o Vice-Presidente, substituindo-os em seus impedimentos;
- II - Lavrar as atas das reuniões gerais;
- III - Organizar os relatórios semestrais e anuais das atividades;
- IV - Manter em ordem e atualizados os cadastros dos associados;
- V - Elaborar e encaminhar todas as correspondências da associação.

Art. 31 - Compete ao tesoureiro:

- I - Assinar junto com o presidente, a movimentação de contas correntes junto às instituições bancárias, balanços de demonstrativos financeiros e outros documentos, que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais da associação;
- II - Promover arrecadações e a contabilização das contribuições dos associados e das demais receitas;
- III - Depositar os recursos da associação em estabelecimento bancário;
- IV - Controlar os recursos da associação;

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



14.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

V - Realizar pagamentos de obrigações da associação, através de cheque nominal ou em dinheiro, em valores menores ou iguais a dois (02) salários mínimos;

VI - Realizar inventário anual dos bens da associação, responsabilizando-se pela guarda e conservação destes relatórios;

VII - Montar o balanço e a prestação de contas anuais, submetendo-os à análise e apreciação do presidente, conselho fiscal e assembléia geral, respectivamente;

VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela associação, pelo prazo de decadência ou prescrição;

IX - Fazer a prestação de contas perante a administração pública, quando da celebração de convênios e parceiros com órgãos da administração pública, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 32 - Cabe ao vice-presidente, ao vice-secretário e ao vice-tesoureiro, substituir os respectivos titulares quando de sua ausência, impossibilidade ou impedimento.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia ou impedimento dos membros citados no *caput* deste artigo, serão eleitos novos membros substitutos em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATOS

Art. 33 - A eleição para o conselho e para a diretoria executiva realizar-se-á em cada biênio, em assembleia geral, prevista no artigo 15.

Parágrafo Único: Será nomeada e constituída com trinta (30) dias de antecedência da eleição uma comissão de três (03) pessoas para conduzir processo de eleições.

Art. 34 - Serão formadas e representadas chapas completas as quais serão submetidas à Comissão constituída conforme parágrafo único do artigo 33, podendo esta impugná-la se contrária a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 35 - O pleito será realizado por voto direto ou secreto, sendo considerada eleita a chapa que conseguir o maior número de votos.

Parágrafo único: O pleito poderá, excepcionalmente, ser realizado por voto aberto, desde que haja apenas uma chapa de consenso e a assembleia assim autorizá-la.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



215

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

Art. 36 - Os eleitos para o conselho fiscal serão considerados empossados em ato de proclamação da assembleia geral, assumindo suas funções imediatamente.

Art. 37 - A diretoria executiva tomará posse imediatamente e fará no ato da posse a proclamação de contas do período, compreendido entre o ultimo balanço e a transmissão de cargos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 38 - Os recursos da Associação serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos associados;
- II - Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Prestação de serviços;
- VI - Participação em eventos públicos;

§ 1º - A aplicação dos recursos da associação só será feita após a aprovação da diretoria executiva e conselho fiscal.

§ 2º - O patrimônio da entidade se constituirá de bens móveis e imóveis, assim como os valores da associação, os quais devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando assim o seu patrimônio e os bens imóveis e móveis deverão constar no livro de "Registro de Patrimônio", indicando o numero de inscrição, data de aquisição, valor original e se for doação, constar o nome do doador.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as receitas arrecadadas sob qualquer outra forma legal, serão depositadas em estabelecimento bancário em conta vinculada da associação, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da mesma.

§ 4º - Os resultados positivos da entidade, verificados ao final de cada exercício social, serão obrigatoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

§ 5º - As despesas da entidade serão constituídas de parcelas distintas sendo:

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



Handwritten signature

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

- I - Gastos da Administração;
- II - Aquisição;
- III - Conservação e ampliação do patrimônio.

§ 6º - Os bens e direitos da Associação deverão ser utilizados para realizar sua finalidade e objetivos previstos no artigo 5º deste estatuto.

**CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

Art. 39 - O associado que incidir em atos ou atitudes que resultem prejudiciais a associação, seus membros, sua imagem e reputação, constituindo justa causa, poderá ser eliminado através de assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 40 - Por infração a quaisquer dispositivos deste estatuto e do regimento interno os associados incorrerão, conforme a gravidade das faltas às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;

Art. 41 - A pena da advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta reservada aos casos de ocorrência da natureza leve;

Art. 42 - A suspensão aplicada aos associados e as normas constantes do estatuto e regimento interno;

Parágrafo único: A pena de suspensão não poderá ser superior a seis (06) meses.

Art. 43 - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de associado, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Desacato às determinações decididas em assembleia geral;
- II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da associação e práticas de atos fora ou dentro do ambiente, sempre que se revelarem danosos e comprometedores à Associação de Doadores de Sangue.

Art. 44 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria executiva e a pena de eliminação somente será aplicada pela

Handwritten signature

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 45 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o associado é notificado ou no caso de recursos, imediatamente após o indeferimento.

Art. 46 - Será assegurado aos associados, pedido de reconsideração, sempre por escrito, encaminhado ao presidente da diretoria executiva, que deverá ser apresentado no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração protocolado tempestivamente deverá ser levado para apreciação da Assembléia Geral. Se intempestivo, deverá ser rejeitado liminarmente pelo próprio presidente da diretoria executiva.

CAPÍTULO VII

DOS INCENTIVOS AOS DOADORES

Art. 47 - Com objetivo de incentivar e valorizar a doação de sangue, a associação poderá firmar convênios com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que oferecerão descontos ou vantagens adicionais aos doadores que adquirirem/ consumirem ou usufruírem dos produtos ou serviços nestes estabelecimentos.

Art. 48 - Somente será admitido usufruir das vantagens concedidas através de convênios a serem firmados aos doadores que atenderem as exigências de doação de Sangue, conforme resolução RDC n°153, de 14 de Junho de 2004, emitida na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Art. 49 - Os doadores serão devidamente identificados pela Carteira de Associado Doador a ser confeccionado e fornecido pela associação.

§ 1º - A carteira de doador terá validade de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que, no ato da renovação, o doador atenda a exigência de doador de sangue, conforme previsto no artigo 46 deste estatuto.

§ 2º - A Carteira de Associado Doador será fornecida gratuitamente e deverá conter a assinatura do presidente e do secretario da associação.

Art. 50 - O doador, de posse da Carteira de Associado Doador, somente usufruirá de descontos e ou vantagens junto aos estabelecimentos ou prestadores de serviços conveniados com a associação.

Art. 51 - Os descontos ou vantagem serão estipulados pelo próprio estabelecimento ou prestador de serviços conveniado com a associação,

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

podendo ser cessados a qualquer tempo, com comunicação prévia de quarenta e oito (48) horas à associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - A associação só poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei, emanada do poder competente;

II - Por decisão de dois terços (2/3) de seus associados, manifestada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim e contando com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados conforme prevê o artigo 59, da lei 10.406/02.

§ 1º - Em caso de extinção, competirá a assembléia geral extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal deverá funcionar pelo tempo de liquidação.

§ 2º - Dissolvida ou extinta a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos seus débitos a liquidar, deverá ser destinado à entidade sem fins lucrativos, de atividades e fins idênticos ou semelhantes.

§ 3º - A referida entidade que receber da associação o remanescente do patrimônio líquido deverá ser em primeiro plano, entidade a nível municipal, em segundo a nível estadual e em terceiro a nível federal.

Art. 53 - A associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores, empregados ou doadores, sob nenhum pretexto, lucros ou vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que empregará integralmente suas receitas preferencialmente em seu município na consecução de seus objetivos institucionais, previsto neste estatuto.

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela diretoria e conselho fiscal em reunião conjunta e submetidos à assembleia geral.

Art. 55 - No exercício de suas atribuições a associação manterá rigoroso respeito às disposições legais.

Art. 56 - O exercício financeiro da associação terminará sempre no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 57 - O presidente da associação providenciará o registro/averbação deste estatuto no registro civil de pessoas jurídicas.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



519

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

§ 1º - O Presidente deverá providenciar ainda, conforme prevê a Lei Municipal n.º 4.456, de 28 de maio de 2013, a inscrição da associação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Deverá ainda buscar-se a qualificação da associação como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, mediante requerimento dirigido ao Ministério da Justiça.

§ 3º - O Presidente poderá constituir procurador com poderes específicos para providenciar o registro e praticar os demais atos necessários aos fins deste artigo.

Art. 58 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, e aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos presentes e com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados.

Art. 59 - São Instrumentos da Associação de doadores de Sangue, além deste Estatuto:

- I - Regimento Interno;
- II - Instruções normativas.

Parágrafo único: Os regimentos e as instruções normativas serão elaborados pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 60 - A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON é fundada e patrocinada pelo LIONS CLUBE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Art. 61 - A presente Alteração do Estatuto Social foi aprovada pela diretoria vigente composta por: Presidente, Wilmar Alberto Guttges, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Independência, 800, Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 1.851.586 SSP/PR e CPF 369.207.899-49; Vice-presidente, Alcivando Paulo de Andrade, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, 2246, Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 13.201.447-7 SSP/PR e CPF 217.022.658-38; Secretário, André Regis Hoffmann, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado a rua Rosalino Bellé, 2130, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 7.790.405-0 SSP/PR e CPF 040.074.169-58; Vice-secretário, Victor Eduardo Bertoldi Boff, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, 635, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 7.783.830-9 e CPF 038.463.459-11; Tesoureiro, Ailson Jeferson Packer, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado a Rua Rinaldo Ludwig, 295, Loteamento Marcopolo, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 6.935.193-0 SSP/PR e CPF 032.002.339-74; Vice-tesoureiro, Eloi Pickler, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a Rua Travessa Porto

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

Velho, 144, Jardim Primavera, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 5.077.606-9 e CPF 699.589.399-91. Conselho fiscal, Reinar Klagges Seiboth, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Colombo, s/n, Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 6.826.214-3 SSP/PR e CPF 033.577.949-26; Adelar Osmar Borth, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 1868, Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 1.402.987 SSP/PR e CPF 333.520.979-68; e Gelson Cantini Vargas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 645 Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 10.388.377-93 SSP/RS e CPF 525.007.720-04.

Art. 62 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

Marechal Candido Rondon, 14 de Agosto de 2015.

Wilmar Alberto Guttges
Presidente

André Régis Hoffmann
Secretário

TABELIONATO NARDELLO Bel. Fanda Nardello - Tabelião
Marechal Cândido Rondon - PR

SELO DIGITAL: AYBV6 gDKUY 37uv9 - om1Qo

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de
[LUwGamb9] - WILMAR ALBERTO GUTTGES

Marechal Cândido Rondon, 21 de Dezembro de 2015.

Em Teve da

CIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - SCARVETE FUNARPEN

SELO DE NOTAS E PROTESTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS OAB/PR n.º 32.166

LINCON IURKIV GOMES
(45) 3342-2888 - Registrador

CATARINA IURKIV GOMES
de Sete de Setembro

Marechal Cândido Rondon - Paraná

Visto:

Edinei Carlos Dal Magro
Advogado
OAB/PR - 32.166

Registro de Pessoas Jurídicas e
Pessoa Jurídica

CARTÓRIO LEVI
CARTÓRIO LEVI

Selo nº 0WkNx.KVzLw.gtGxg, Controle:
xQgWH.Ajpf

Consulte esse sele em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0054401
REGISTRADO Nº 0005434
LIVRO A-059

Marechal Cândido Rondon (PR), 22
de fevereiro de 2016

Lincon Iurkiv Gomes

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

CATARINA IURKIV GOMES
Escrivente

Marechal Cândido Rondon - Paraná

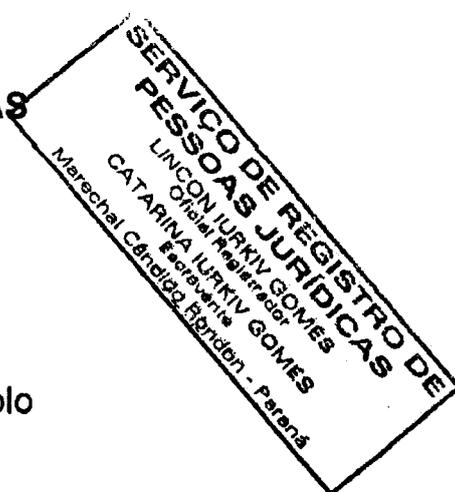


28

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512

REGISTRO: 0005.434 DATA: 02/08/2013 LIVRO: A-0045
FOLHA: 013-021

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTATUTO SOCIAL



Averbação nº: 00005.434

Livro: A-0045

Data: 02/08/2013

Apontado sob nº: 00050.056 do Livro de Protocolo

Inscrição do **ESTATUTO SOCIAL** da *****ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON*****, com sede na Rua Independência, nº: 800, centro, situado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste *Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). NADA MAIS, Marechal Cândido Rondon, 02 de agosto de 2013. Eu, _____ (Lincon Iurkiv Gomes), Oficial Registrador.*

Lincon Iurkiv Gomes
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

CATARINA IURKIV GOMES
Escrivente Juramentada

Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E
DURAÇÃO.**

Art. 1º - Fica constituída, na data de 25 de Junho de 2013, a **ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, por este estatuto e demais leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - DA SEDE: A sede e foro da Associação será na Rua Independência, 800, Centro, CEP 85960-000, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 3º - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração desta associação é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE é uma entidade, sem distinção de raça, nacionalidade, ideologia, política ou religião e com finalidade assistencial, cultural, educativa e social, sem fins lucrativos, tendo por missão especial a captação de doações voluntárias de sangue objetivando a salvação de vidas.

Art. 5º - DOS FINS E OBJETIVOS: A **ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, tem como finalidades:

I - Promover e intensificar a integração e salvamento de vidas, incentivando a doação de sangue por parte da população de Marechal Candido Rondon e região;

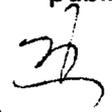
II - Assistir o ser humano de qualquer idade, sexo, raça, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política partidária em suas necessidades como doador e/ou receptor de sangue e seus derivados;

III - Estabelecer relações de intercâmbio com outras associações de doadores, para em conjunto promover campanhas de doação de sangue e para aquisição de equipamentos para consecução de seus objetivos;

IV - Desenvolver ações comunitárias para garantir o cumprimento dos direitos assegurados aos doadores de sangue;

V - Representar os associados em assuntos de interesse coletivo, perante os órgãos da Administração pública;

VI - Celebrar convênios, parcerias, acordos com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, mantendo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTATUTO SOCIAL

- VII - Representar a entidade organizando o quadro de sangue;
- VIII - Organizar e promover campanhas com finalidades de obter recursos que permitam atingir os objetivos da associação, inclusive para construção ou aquisição de sede própria ou parceria com outras sedes de associações;
- IX - Contribuir para melhoria das condições de saúde da população, assim como da qualidade de sangue coletado;
- X - Promover atividades físicas, recreativas, esportivas, sociais e culturais entre associados e membros da comunidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro de associados é constituído por pessoas físicas e jurídicas, efetivamente comprometidos com o objetivo da entidade e que desejam contribuir para a associação.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível se o mesmo for titular de quota ou fração do patrimônio da associação. A transferência da quota não importará de "per si" a qualidade de associado ao adquirente, ao herdeiro ou sucessor, salvo disposição diversa do estatuto;

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei do estatuto;

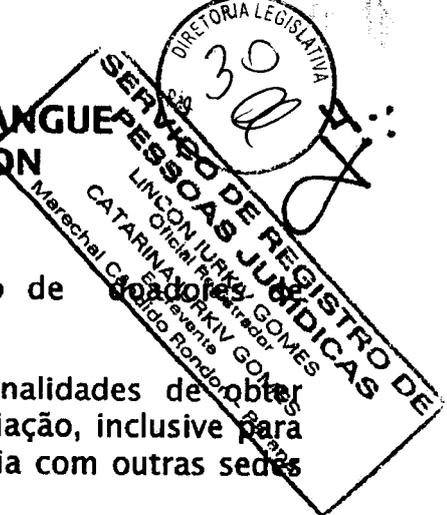
§ 3º - Fica vedada a representação do associado por procuração;

§ 4º - São vedadas na sede da associação, discussões ou atos de cunho político, racial ou religioso.

§ 5º - Nenhum dos membros, sejam eles associados ou integrantes dos órgãos diretivos será remunerado, sendo os serviços prestados de relevante interesse público.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, será constituída por número ilimitado de associados e será formado pelas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores - Todos que subscreveram a ata de fundação da Entidade, ocorrida nesta data de 25 de Junho de 2013, com direito de voz e votos nas assembleias gerais;



ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTATUTO SOCIAL

II - Associados Efetivos - São denominados associados as pessoas maiores e capazes para atos civis, admitidas após a fundação da entidade, que contribuem financeiramente para com a entidade com direito de voz e voto nas assembleias gerais;

III - Associados contribuintes ou mantenedores - São aqueles que de forma sistemática ou não, contribuem financeiramente para a entidade e que, ao assumirem tal condição, optam por não participar de sua administração, no entanto desejam contribuir para a consecução das atividades da entidade, não tendo direito de voz e voto nas assembleias gerais;

IV - Associados doadores - Formado por pessoas que de forma voluntária integram o quadro de associados, apenas e tão somente na condição de doadores de sangue;

V - Associados Beneméritos - Pessoas que tenham prestados serviços de excepcional relevância à associação ou tenham contribuído de forma excepcional financeiramente e materialmente.

Parágrafo único - A concessão de condição de Associado Benemérito será de competência exclusiva da assembléia geral, mediante voto concorde de metade dos Associados mais um, presentes na assembléia.

Art. 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido em assembleia, a não ser nos casos e formas previstas em lei e neste estatuto.

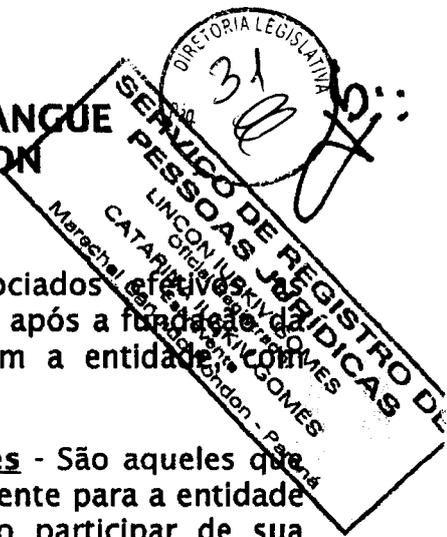
Art. 9º - A admissão de novos associados, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de dezoito (18) anos com os pré-requisitos estabelecidos no artigo 7º, deste estatuto, dar-se-á mediante solicitação por parte dos mesmos e, posteriormente, mediante a aprovação por no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, presentes nas reuniões e o pagamento da taxa prevista para novos associados.

§ 1º - Será sempre considerada condição de admissão como associados, com exceção da categoria de associados prevista nos incisos III, IV e V do artigo 7º, ser morador ou ser proprietário de imóvel no município ou, ainda, exercer atividades profissionais ou empresarias no município mediante comprovação no ato da solicitação;

§ 2º - Para as categorias previstas nos itens III, IV e V, estes poderão ser de outra localidades, desde que devidamente qualificados através de documentação prevista na legislação vigente, observada sobretudo a comprovação de seu domicílio.

Art. 10 - Será demitido da associação o associado que:

I - De qualquer forma não cumprir os dispositivos deste estatuto, as decisões adotadas pela assembleias geral e pela diretoria executiva;



**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL

- II - Cometer falta grave lesiva aos interesses, objetivos e ao bem da associação;
- III - Deixar de exercer atividade em função da qual se tornou associado ou deixar de cumprir previsto no § 1º, do artigo 9º;
- IV - O associado que por livre vontade solicitar a sua demissão, mediante solicitação apresentada por escrito.

§ 1º - A demissão dar-se-á por decisão de dois terços (2/3) dos membros da diretoria e do conselho fiscal da entidade e posteriormente referendado pela assembleia geral;

§ 2º - O associado demitido responderá por eventuais danos causados à associação ou ainda por eventuais compromissos assumidos para com a associação e ainda não quitados.

Art. 11 - Será excluído o associado:

I - Que deixar de cumprir as obrigações financeiras de suas responsabilidades por mais de seis (06) meses consecutivos;

II - Que deixar de participar das reuniões e/ou assembleias, se convocado, por mais de três (03) vezes consecutivas;

III - Por reconhecida falta grave, tal como agressão, roubo, tumulto, danos materiais e morais, inclusive de membros da diretoria, sendo necessária fundamentação e deliberação por dois terços (2/3) dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para tal finalidade;

IV - Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades no caso de pessoas jurídicas.

§ 1º - Da decisão de exclusão caberá sempre recurso em assembleia geral, que deve ser feito por escrito num prazo de cinco (05) dias a contar da data e momento em que o associado for notificado ou da data da assembleia, se presente.

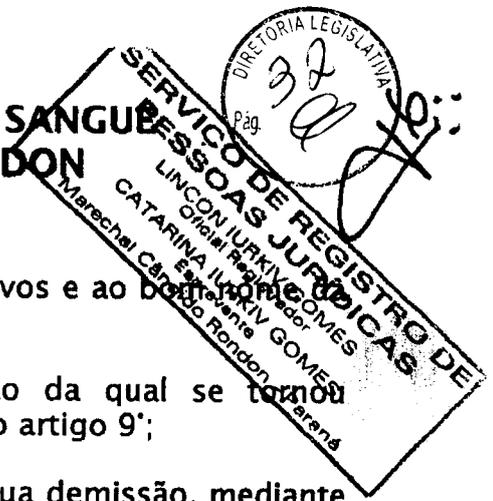
§ 2º - A admissão, a demissão e a exclusão de associados, será sempre comunicada pela diretoria e conselho fiscal à assembleia geral por ocasião da realização de sua primeira assembleia geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 13 - O afastamento, demissão e a exclusão do associado, não opera a dissolução da Entidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Fls. 4



**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

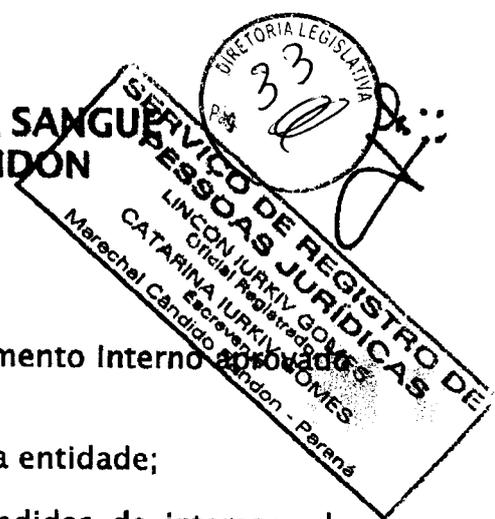
ESTATUTO SOCIAL

Art. 14 - São direitos dos associados efetivos:

- I - Observar as normas deste estatuto e do regulamento Interno pela assembleia geral;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da entidade;
- III - Sugerir, propor à diretoria executiva medidas de interesse da entidade;
- IV - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- V - Zelar pelos interesses da entidade;
- VI - Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais for convocado;
- VII - Participar de todos os movimentos, campanhas, mobilizações e atividades que a entidade realizar em função de seus interesses;
- VIII - Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e/ou designados;
- IX - Preservar os bens da entidade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;
- X - Contribuir financeiramente e ou prestar serviços regulares e voluntários;
- XI - Denunciar por escrito à diretoria executiva quaisquer irregularidades nos serviços ou atividades realizados pela entidade.

Art. 15 - Constituem deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões, solenidades e assembleias convocadas e acatar as suas decisões;
- II - Colaborar nas iniciativas da associação, bem como na execução de tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria, desde que estejam de acordo com suas aptidões e possibilidades;
- III - Colaborar no desenvolvimento do espírito de união e participação dentro da associação;
- IV - Representar a associação, quando para isso for designado pela diretoria ou Presidente, no impedimento de qualquer membro da diretoria;
- VI - Manter-se em dia com a tesouraria referente às mensalidades, taxas, e outros compromissos estabelecidos e aprovados em assembleia geral;
- VII - Observar as normas deste estatuto e do regulamento interno



[Handwritten signature]

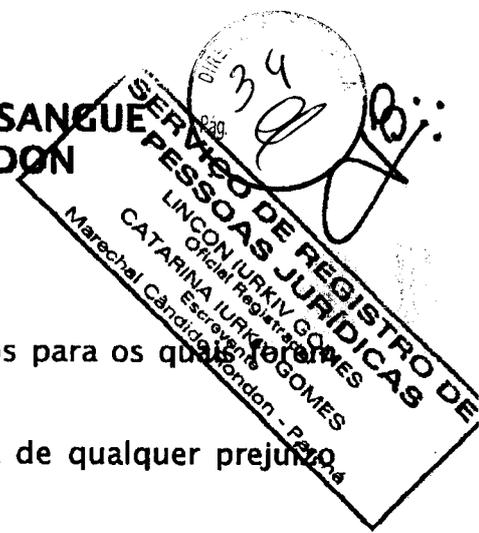
[Handwritten signature] Fls. 5

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL

aprovado pela assembleia geral;

- VIII - Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais eleitos e designados;
- IX - Preservar os bens da entidade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;
- X - Contribuir financeiramente e ou prestar serviços regulares e voluntários;
- XI - Denunciar por escrito à diretoria executiva quaisquer irregularidades nos serviços ou atividades realizados pela entidade.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, cuja gestão administrativa e patrimonial deverá garantir e preservar o interesse público, será composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

§ 1º - A associação poderá em qualquer época instituir Conselho que vise acompanhar a condução de projetos elaborados e em execução, assim como poderá criar departamentos vinculados à associação, com finalidade de auxiliar nas atividades que a associação se propõe a realizar, obedecendo às diretrizes estabelecidas neste estatuto e demais atos normativos da entidade;

§ 2º - Os conselhos e departamentos que venham a ser instituídos, poderão ter administração própria, vinculados sempre à associação e poderão indicar membros para integrar a diretoria executiva da associação.

§ 3º - O diretor de cada departamento será eleito pela assembleia geral.

Art. 17 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo de deliberação da associação, constituída pela totalidade dos associados, em situação regular, a qual será convocada e presidida pelo presidente da associação. A assembleia reunir-se-á:

- I - Ordinariamente:

Fls. 6

ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTATUTO SOCIAL



- a) Até o dia trinta (30) de abril de cada ano para deliberar e aprovar as contas do exercício anterior;
- b) Até o dia dez (10) de dezembro de cada ano para deliberar e aprovar o planejamento e previsão orçamentária do ano seguinte;
- c) Bianualmente até o dia trinta (30) de Junho para eleição e posse da nova diretoria executiva.

II - Extraordinariamente:

- a) Tantas vezes quanto forem necessárias, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação.

§ 1º - A convocação de assembleia geral ordinária, far-se-á por edital em local visível da entidade e locais de circulação com dez (10) dias de antecedência e/ou por correspondência enviadas a todos os membros e para a convocação de assembleia geral extraordinária o prazo fica reduzido para cinco (05) dias;

§ 2º - Para convocação de assembleia geral que envolva a aquisição ou alienação de bens, alteração do estatuto e/ou ainda a dissolução ou extinção da entidade, o edital deverá ser divulgado em jornal local;

§ 3º - As decisões tomadas em assembleia geral serão por maioria absoluta, com exceção do previsto nos artigos 3º, 7º ao 11, ou seja, para deliberação quanto ao prazo de duração, as categorias de sócios, sua admissão, exclusão e demissão, exigir-se-á maioria qualificada;

§ 4º - As pessoas jurídicas, as entidades e instituições só terão direito a um voto por unidade, o qual compete ao seu presidente ou representante legal.

Art. 18 - A assembléia geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença de metade dos associados presentes ou, em segunda convocação, com qualquer número, sempre 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único: Se caso, na segunda convocação não for atingido o quorum estabelecido para segunda chamada, a assembleia geral não se realizará e a decisão sobre os assuntos em pauta poderão ser tomados pela diretoria executiva, cuja decisão somente será válida se aprovada pelo conselho fiscal.

Art. 19 - Compete à assembléia geral ordinária deliberar sobre:

- I - Eleger a cada Biênio os componentes da diretoria executiva e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;

28

4 d Fls. 7

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL



II - Discutir e aprovar o plano anual da associação;

III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base no parecer do conselho fiscal;

IV - Deliberar sobre assuntos gerais que interessem à associação, constantes do edital de convocação;

V - Analisar e aprovar as atividades da associação, de seus conselhos e grupos de trabalho, novos projetos e/ou investimentos.

Art. 20 - Compete à assembléia geral extraordinária deliberar sobre:

I - Assuntos motivadores da convocação;

II - Alterações do estatuto social;

III - A extinção da associação, alienação e hipoteca de bens imóveis da associação;

IV - Firmar convênio e parcerias quando envolver bens imóveis ou valores superiores a dois salários mínimos;

V - Destituir os administradores, mediante voto de dois terços (2/3) dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados;

VI - Decidir sobre alienação de bens da entidade, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens da entidade;

VII - Elaborar e aprovar regimento da entidade;

VIII - Anular quaisquer atos da diretoria ou demais órgãos diretivos, contrários ao que dispõe este estatuto decaindo o direito de fazê-lo no prazo de três (03) anos.

Parágrafo único: Sempre que justificado poderá ser convocada assembleia geral extraordinária da associação, pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados, sempre observando o prazo mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência quando fato relevante assim o exigir.

Art. 21 - Serão nulas as decisões da assembleia geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que na assembleia geral se encontrem presentes todos os membros efetivos e não haja oposição de quaisquer deles sobre a inclusão do item ou assunto à pauta.

Art. 22 - O **CONSELHO FISCAL** é o órgão de deliberação da entidade, composto por três (03) membros, todos efetivos, eleitos pela assembléia

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL

geral ordinária, para mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução integral ou parcial dos membros por igual e sucessivos períodos.

Parágrafo único: Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre eles um presidente, a quem incumbirá convocar e dirigir as reuniões.

Art. 23 - O conselho fiscal reunir-se-á semestralmente mediante convocação de seu presidente, por escrito, através de edital ou convite, ou quaisquer outros meios disponíveis, com antecedência mínima de cinco (05) dias, e/ou vinte quatro (24) horas, quando fato relevante assim o exigir.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser ainda convocadas pelo seu presidente, a requerimento de no mínimo cinquenta por cento (50%) de seus membros ou a requerimento da diretoria executiva;

§ 2º - As reuniões do conselho fiscal serão abertas com a presença mínima de dois (02) membros dos componentes do conselho fiscal e as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Regulamentar as deliberações da assembleia geral;

II - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatório de atividades e orçamentos apresentados pela diretoria executiva a cada reunião ordinária do conselho fiscal;

III - Manifestar-se sobre propostas de matérias que lhes sejam submetidas pela diretoria executiva;

IV - Aprovar as admissões de membros e a perda das condições de associados da entidade, por demissão ou exclusão, em caso de violação das disposições do presente estatuto;

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

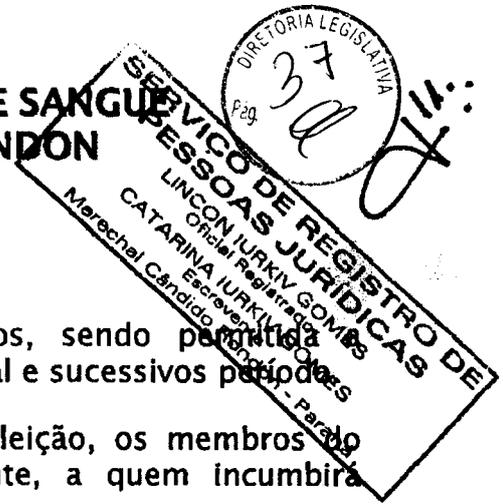
VI - Manifestar-se sobre aceitação de subvenção e legado;

Art. 25 - A DIRETORIA EXECUTIVA é investida dos poderes de administração e representação da entidade de forma a assegurar a consecução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente estatuto e as deliberações das assembleias gerais.

Art. 26 - A diretoria executiva será composta por seis (06) membros, eleita entre os associados fundadores e os associados efetivos da entidade para

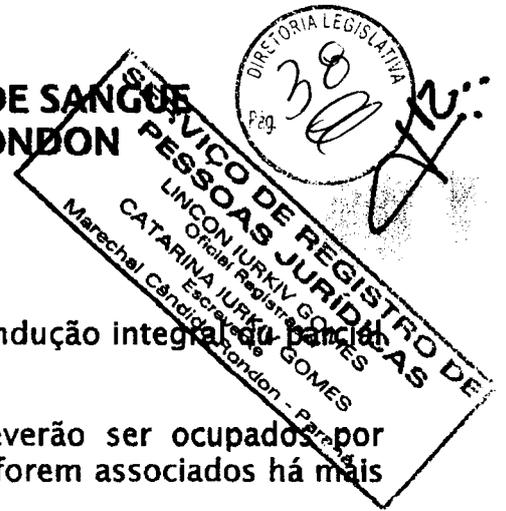


Fls. 9

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL



mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução integral do mandato de seus membros por igual e sucessivos período.

§ 1º - Os cargos da diretoria executiva deverão ser ocupados por associados fundadores e associados efetivos que forem associados há mais de um ano.

§ 2º - Ao cargo de Presidente poderá se candidatar apenas o membro que integrar também a entidade fundadora e patrocinadora: **LIONS CLUBE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.**

Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Um (01) Presidente;
- II - Um (01) Vice-Presidente;
- III - Um (01) Secretário;
- IV - Um (01) Vice-Secretário;
- V - Um (01) Tesoureiro;
- VI - Um (01) Vice-Tesoureiro.

Art. 28 - Compete à diretoria executiva:

- I - Executar as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- II - Elaborar e fixar as contribuições regulares dos membros efetivos bem como sua periodicidade;
- III - Elaborar as demonstrações financeiras, relatório de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao conselho fiscal para exame e emissão de parecer;
- IV - Planejar as atividades sempre levando em conta a capacidade da entidade em assumi-los, bem como seu interesse e objetivos fundamentais;
- V - Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- VI - Requerer e providenciar todas as formalidades, necessárias a obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- VII - Indicar os substitutos de diretores no caso de impedimento temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Presidente, o seu substituto temporário será necessariamente um outro diretor executivo;

B

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL

VIII - Promover registro e inscrição junto aos diversos órgãos regulamente as atividades da entidade.

Art. 29 - Compete ao presidente:

- I - Administrar a associação, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos associados nas atividades da associação;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro, a movimentação de contas correntes junto às Instituições bancárias, balanços e demonstrativos financeiros, e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a associação;
- IV - Aprovar pagamentos correspondentes até dois (02) salários mínimos e, acima deste limite com autorização de no mínimo mais um membro da diretoria executiva;
- V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e assembléias gerais;
- VI - Promover solidariedade entre os associados;
- VII - Formalizar contratação e demissão de funcionários.

Art. 30 - Compete ao secretário:

- I - Auxiliar o presidente e o Vice-Presidente, substituindo-os em seus impedimentos;
- II - Lavrar as atas das reuniões gerais;
- III - Organizar os relatórios semestrais e anuais das atividades;
- IV - Manter em ordem e atualizados os cadastros dos associados;
- V - Elaborar e encaminhar todas as correspondências da associação.

Art. 31 - Compete ao tesoureiro:

- I - Assinar junto com o presidente, a movimentação de contas correntes junto às instituições bancárias, balanços de demonstrativos financeiros e outros documentos, que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais da associação;
- II - Promover arrecadações e a contabilização das contribuições dos associados e das demais receitas;
- III - Depositar os recursos da associação em estabelecimento bancário;
- IV - Controlar os recursos da associação;



ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTATUTO SOCIAL

- V - Realizar pagamentos de obrigações da associação, através de cheques nominal ou em dinheiro, em valores menores ou iguais a dois (02) salários mínimos;
- VI - Realizar inventário anual dos bens da associação, responsabilizando-se pela guarda e conservação destes relatórios;
- VII - Montar o balanço e a prestação de contas anuais, submetendo-os à análise e apreciação do presidente, conselho fiscal e assembléa geral, respectivamente;
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela associação, pelo prazo de decadência ou prescrição;
- IX - Fazer a prestação de contas perante a administração pública, quando da celebração de convênios e parceiros com órgãos da administração pública, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 32 - Cabe ao vice-presidente, ao vice-secretário e ao vice-tesoureiro, substituir os respectivos titulares quando de sua ausência, impossibilidade ou impedimento.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia ou impedimento dos membros citados no *caput* deste artigo, serão eleitos novos membros substitutos em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATOS

Art. 33 - A eleição para o conselho e para a diretoria executiva realizar-se-á em cada biênio, em assembleia geral, prevista no artigo 15.

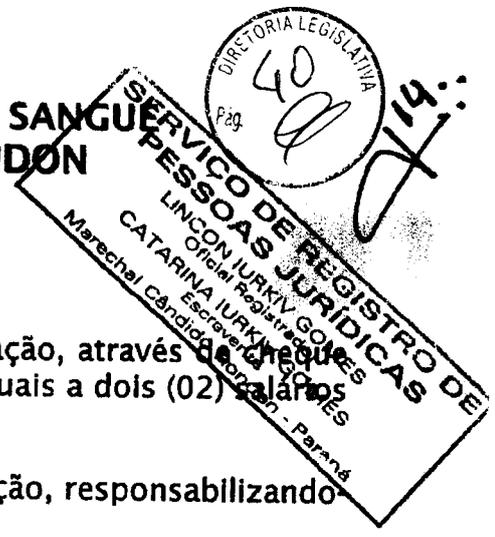
Parágrafo Único: Será nomeada e constituída com trinta (30) dias de antecedência da eleição uma comissão de três (03) pessoas para conduzir processo de eleições.

Art. 34 - Serão formadas e representadas chapas completas as quais serão submetidas à Comissão constituída conforme parágrafo único do artigo 33, podendo esta impugná-la se contrária a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 35 - O pleito será realizado por voto direto ou secreto, sendo considerada eleita a chapa que conseguir o maior números de votos.

3

Fls. 12



ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único: O pleito poderá, excepcionalmente, ser realizado por voto aberto, desde que haja apenas um chapa de consenso e a assembleia assim autorizá-la.

Art. 36 - Os eleitos para o conselho fiscal serão considerados empossados em ato de proclamação da assembleia geral, assumindo suas funções imediatamente.

Art. 37 - A diretoria executiva tomará posse imediatamente e fará no ato da posse a proclamação de contas do período, compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 38 - Os recursos da Associação serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos associados;
- II - Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Prestação de serviços;
- VI - Participação em eventos públicos;

§ 1º - A aplicação dos recursos da associação só será feita após a aprovação da diretoria executiva e conselho fiscal.

§ 2º - O patrimônio da entidade se constituirá de bens móveis e imóveis, assim como os valores da associação, os quais devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando assim o seu patrimônio e os bens imóveis e móveis deverão constar no livro de "Registro de Patrimônio", indicando o número de inscrição, data de aquisição, valor original e se for doação, constar o nome do doador.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as receitas arrecadadas sob qualquer outra forma legal, serão depositadas em estabelecimento bancário em conta vinculada da associação, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da mesma.



**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º - Os resultados positivos da entidade, verificados ao fim de cada exercício social, serão obrigatoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

§ 5º - As despesas da entidade serão constituídas de parcelas distintas sendo:

- I - Gastos da Administração;
- II - Aquisição;
- III - Conservação e ampliação do patrimônio.

§ 6º - Os bens e direitos da Associação deverão ser utilizados para realizar sua finalidade e objetivos previstos no artigo 5º deste estatuto.

**CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 39 - O associado que incidir em atos ou atitudes que resultem prejudiciais a associação, seus membros, sua imagem e reputação, constituindo justa causa, poderá ser eliminado através de assembleia especialmente convocada para este fim.

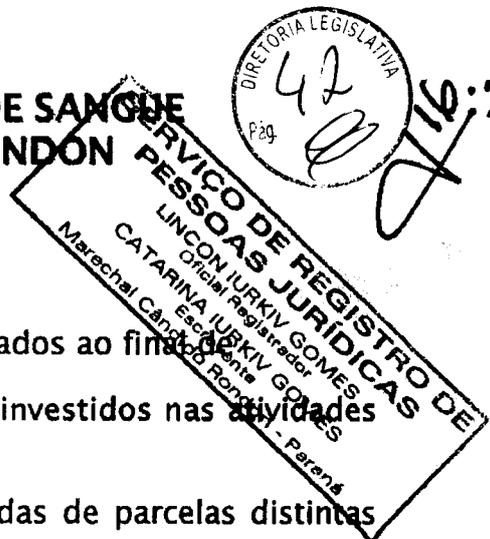
Art. 40 - Por infração a quaisquer dispositivos deste estatuto e do regimento interno os associados incorrerão, conforme a gravidade das faltas às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;

Art. 41 - A pena da advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta reservada aos casos de ocorrência da natureza leve;

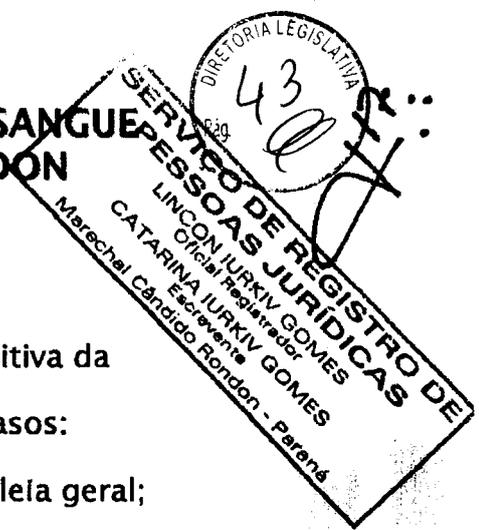
Art. 42 - A suspensão aplicada aos associados e as normas constantes do estatuto e regimento interno;

Parágrafo único: A pena de suspensão não poderá ser superior a seis (06) meses.



**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL



Art. 43 - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de associado, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Desacato às determinações decididas em assembleia geral;

II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da associação e práticas de atos fora ou dentro do ambiente, sempre que se revelarem danosos e comprometedores à Associação de Doadores de Sangue.

Art. 44 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria executiva e a pena de eliminação somente será aplicada pela assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 45 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o associado é notificado ou no caso de recursos, imediatamente após o indeferimento.

Art. 46 - Será assegurado aos associados, pedido de reconsideração, sempre por escrito, encaminhado ao presidente da diretoria executiva, que deverá ser apresentado no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração protocolado tempestivamente deverá ser levado para apreciação da Assembléia Geral. Se intempestivo, deverá ser rejeitado liminarmente pelo próprio presidente da diretoria executiva.

CAPÍTULO VIII

DOS INCENTIVOS AOS DOADORES

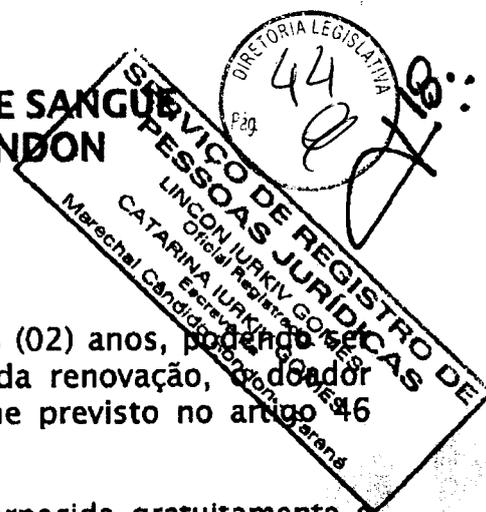
Art. 46 - Com objetivo de incentivar e valorizar a doação de sangue, a associação poderá firmar convênios com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que oferecerão descontos ou vantagens adicionais aos doadores que adquirirem/ consumirem ou usufruírem dos produtos ou serviços nestes estabelecimentos.

Art. 47 - Somente será admitido usufruir das vantagens concedidas através de convênios a serem firmados aos doadores que atenderem as exigências de doação de Sangue, conforme resolução RDC n°153, de 14 de Junho de 2004, emitida na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Art. 48 - Os doadores serão devidamente identificados pela Carteira de Associado Doador a ser confeccionado e fornecido pela associação.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL



§ 1º - A carteira de doador terá validade de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que, no ato da renovação, atenda a exigência de doador de sangue, conforme previsto no artigo 46 deste estatuto.

§ 2º - A Carteira de Associado Doador será fornecida gratuitamente e deverá conter a assinatura do presidente e do secretário da associação.

Art. 49 - O doador, de posse da Carteira de Associado Doador, somente usufruirá de descontos e ou vantagens junto aos estabelecimentos ou prestadores de serviços conveniados com a associação.

Art. 50 - Os descontos ou vantagem serão estipulados pelo próprio estabelecimento ou prestador de serviços conveniado com a associação, podendo ser cessados a qualquer tempo, com comunicação prévia de quarenta e oito (48) horas à associação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - A associação só poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei, emanada do poder competente;

II - Por decisão de dois terços (2/3) de seus associados, manifestada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim e contando com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados conforme prevê o artigo 59, da lei 10.406/02.

§ 1º - Em caso de extinção, competirá a assembléa geral extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal deverá funcionar pelo tempo de liquidação.

§ 2º - Dissolvida ou extinta a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos seus débitos a liquidar, deverá ser destinado à entidade sem fins lucrativos, de atividades e fins idênticos ou semelhantes.

§ 3º - A referida entidade que receber da associação o remanescente do patrimônio líquido deverá ser em primeiro plano, entidade a nível municipal, em segundo a nível estadual e em terceiro a nível federal.

Art. 52 - A associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores, empregados ou doadores, sob nenhum

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTATUTO SOCIAL



pretexto, lucros ou vantagens, eventuais excedentes operacionais, frutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que empregará integralmente suas receitas preferencialmente em seu município na consecução de seus objetivos institucionais, previsto neste estatuto.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela diretoria e conselho fiscal em reunião conjunta e submetidos à assembleia geral.

Art. 54 - No exercício de suas atribuições a associação manterá rigoroso respeito às disposições legais.

Art. 55 - O exercício financeiro da associação terminará sempre no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 56 - O presidente da associação providenciará o registro/averbação deste estatuto no registro civil de pessoas jurídicas.

§ 1º - O Presidente deverá providenciar ainda, conforme prevê a Lei Municipal n.º 4.456, de 28 de maio de 2013, a inscrição da associação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Deverá ainda buscar-se a qualificação da associação como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, mediante requerimento dirigido ao Ministério da Justiça.

§ 3º - O Presidente poderá constituir procurador com poderes específicos para providenciar o registro e praticar os demais atos necessários aos fins deste artigo.

Art. 57 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, e aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos presentes e com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados.

Art. 58 - São instrumentos da Associação de doadores de Sangue, além deste Estatuto:

- I - Regimento Interno;
- II - Instruções normativas.

Parágrafo único: Os regimentos e as instruções normativas serão elaborados pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral.

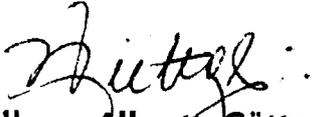
Art. 59 - A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON é fundada e patrocinada pelo LIONS CLUBE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

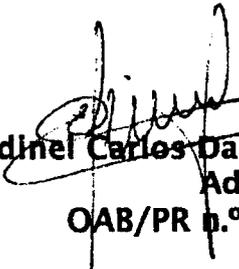
ESTATUTO SOCIAL

Art. 60 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro

Marechal Candido Rondon, 25 de Junho de 2013.

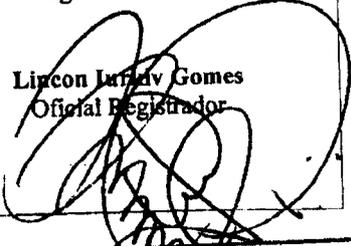

Willmar Alberto Güttes
Presidente


Andre Régis Hoffmann
Secretario

Visto:

Edinel Carlos Dal Magro
Advogado
OAB/PR n.º 32.166

**SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS**
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escriturante
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Cartório de Registro Civil
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
Pessoa Jurídica
CARTÓRIO LEVI
PROTOCOLO Nº 0050056
REGISTRADO Nº 0005434
LIVRO A-045
Marechal Cândido Rondon (PR), 02 de
agosto de 2013


Lincon Iurkiv Gomes
Oficial Registrador

SELO
FUNARPEN
TITULO DO
E PESSOAS
JURIDICAS
EOB27496

**SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS**
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escriturante
Marechal Cândido Rondon - Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA
47

SERVICÓ DE REGISTRAR DE
PESSOAS JURIDICAS
LINCOLN IERKIV GOMES
Diretor

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze, reunidos em primeira convocação, na sede social da AACC, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Pr., os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**", com sede e foro à Rua Independência, 800, Centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon, Pr., regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência dos trabalhos, Sr. **WILMAR ALBERTO GÜTTGES**, que para secretário designou o Sr. André Regis Hoffmann, dando por instalada a assembléia. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos, e que antes do início da discussão da pauta da Ordem do dia, o Presidente Sr. Wilmar expôs aos presentes como surgiu a idéia da criação da Associação de Doadores de Sangue, em nossa cidade. Primeiramente foram buscados subsídios junto a Associação de Doadores de Sangue de Palotina, que já funciona naquele município, bem como junto ao Hemocentro de Toledo, que faz a coleta e a estocagem do sangue. Em reunião administrativa do Lions Clube de Marechal Cândido Rondon, realizada nas dependências da AACC, na data de 11 de Junho de 2013, o sócio Sr. Wilmar apresentou o projeto para a criação de uma Associação de Doadores de Sangue em nosso município, assunto amplamente discutido, onde houve a aprovação unânime para a criação da Associação. Disse também ter sido nomeado pelos integrantes do Lions Clube de Marechal Cândido Rondon, para ser o responsável pela organização, tais como elaboração do estatuto e formação da 1ª. Diretoria, diretoria que deverá tomar posse na reunião festiva deste clube no dia 25 de Junho de 2013, ou seja, nesta data, sendo esta a data efetiva de fundação da Associação dos Doadores de Sangue de Marechal Cândido Rondon. Ficou decidido nesta mesma reunião que a 1ª. Diretoria e Conselho Fiscal seja composta exclusivamente por membros que façam parte do Lions Clube de Marechal Cândido Rondon. Na seqüência, o Presidente apresentou aos presentes a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: **a) Discussão e aprovação do Estatuto da associação; b) Escolha dos associados ou sócios que comporão a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação; e, c) Assuntos Gerais.** Em seguida, colocou em discussão o Item "a", que trata da discussão e aprovação do modelo de estatuto apresentado, e, após discutido em todos os seus Artigos, posto em votação o seu teor, foi aprovado por unanimidade, constituído dos seguintes Capítulos: **Capítulo I-DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO; Capítulo II-DOS ASSOCIADOS; Capítulo III-DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS; Capítulo IV-DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO; Capítulo V-DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO; Capítulo VI-DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO; Capítulo VII-DAS PENALIDADES; Capítulo VIII-DOS INCENTIVOS AOS DOADORES; Capítulo IX-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** Passou-se, em seguida, ao Item "b" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos diretivos da associação: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Wilmar Alberto Güttges**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Independência, 800, Centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon, Pr.; Cédula de identidade RG nº 1.851.586-SSP/PR., CPF nº 369.207.899-49 **Vice-Presidente: Alcivando Paulo de Andrade**, residente e domiciliado à Rua Espírito Santos, 2246, Centro, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de identidade RG nº 13.201.447-7-SSP/PR., CPF nº 217.022.658-38; **Secretário: André Regis Hoffmann**, residente e domiciliado à Rua Rosalino Bellé, 2130, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de identidade RG nº 7.790.405-0-SSP/PR., CPF nº 040.074.169-58; **Vice Secretário: Keli Cristina Antochychem**, residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, 1039, Apto. 01, Centro, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de identidade RG nº 4.742.326-0-SSP/PR., CPF nº 016.804.689-01; **Tesoureiro: Ailson**

218

LINCOLN IERKIV GOMES
Diretor
CANTANINA IERKIV GOMES
Liberavente
Marechal Cândido Rondon - Paraná



SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
UNION MENIV SOARES

CATARINA HERRIV GOMES
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Jeferson Packer, residente e domiciliado á Rua Rinaldo Ludwig, 295, Loteamento Marcopolo, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de identidade RG nº 6.935.193-0-SSP/PR., CPF nº 032.002.339-74; **Vice Tesoureiro: Ronaldo Antonio Brescovitt**, residente e domiciliado á Rua Goiás, 1517, Centro, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de identidade RG nº 4.039.203-3-SSP/PR., CPF nº 586.371.259-72. Na seqüência foram eleitos os membros do **Conselho Fiscal: Reinar Klagges Seyboth**, residente e domiciliado á Rua Colombo, s/nº, Centro, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de Identidade RG nº 6.826.214-3-SSP/PR., CPF nº 033.577.949-26; **Marco Antônio Ramos**, residente e domiciliado á Rua Paraná, 1000, Centro, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de Identidade RG nº 9341897-SSP/SP., CPF nº 008.200.118-94; **Adelar Osmar Borth**, residente e domiciliado á Rua Sete de Setembro, 1868, Centro, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de Identidade RG nº 1.402.987-SSP/PR., CPF nº 333.520.979-68. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada, "**ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**". Declarou ainda estarem empossados os membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal. No Item "c" da Ordem do dia, o Sr. Presidente deixou a palavra livre para quem quisesse se manifestar, e não havendo nenhuma manifestação, o Presidente expôs que a Associação ora constituída é apadrinhada e mantida pelo Lions Clube de Marechal Cândido Rondon, e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal são membros do Lions Clube. Expôs ainda que se colocou a disposição para o ser o Assessor Jurídico da Associação o **Dr. Edinei Carlos Dal Magro**, OAB-PR 32.166, no que foi aceito por todos os presentes. Desejou sucesso a todos eleitos e que todos possam trabalhar com afinco, para que os objetivos da Associação sejam alcançados e cumpridos. Nada mais havendo a tratar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, Secretário, que a redigiu, e por todos os presentes.

Wilmar Alberto Güttes
Presidente

André Régis Hoffmann
Secretário

Presentes:

Alcivando Paulo de Andrade

Keli Cristina Antochychem

Ailson Jeferson Packer

Ronaldo Antonio Brescovitt

Reinar Klagges Seyboth

Marco Antônio Ramos

Adelar Osmar Borth

Edinei Carlos Dal Magro



SERVICÓ DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
LINDON HIRKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA HIRKIV GOMES
Escriturante
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Ata nº02

Aos quatorze dias do mês de agosto de Dois mil e quinze, nas dependências da Associação, com sede na Rua Independência nº 800, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se os membros associados, para Assembléia Geral, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Eleição de nova Diretoria, Alteração de Endereço, Primeira Alteração do Estatuto Social. O presidente, senhor Wilmar Alberto Guttges, saudou a todos, e declarou abertos os trabalhos. Iniciando a reunião, o presidente convocou a eleição da nova diretoria, sendo que foram escolhidos os seguintes membros para comporem a Diretoria Executiva: Presidente, Wilmar Alberto Guttges, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Independência, 800, Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 1.851.586 SSP/PR e CPF 369.207.899-49; Vice-presidente, Alcivando Paulo de Andrade, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, 2246, Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 13.201.447-7 SSP/PR e CPF 217.022.658-38; Secretário, André Regis Hoffmann, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado a rua Rosalino Bellé, 2130, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 7.790.405-0 SSP/PR e CPF 040.074.169-58; Vice-secretário, Victor Eduardo Bertoldi Boff, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, 635, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 7.783.830-9 e CPF 038.463.459-11; Tesoureiro, Ailson Jeferson Packer, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado a Rua Rinaldo Ludwig, 295, Loteamento Marcopolo, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 6.935.193-0 SSP/PR e CPF 032.002.339-74; Vice-tesoureiro, Eloi Pickler, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a Rua Travessa Porto Velho, 144, Jardim Primavera, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 5.077.606-9 e CPF 699.589.399-91. Na sequência, foram eleitos os membros do conselho fiscal, sendo eles, Reinar Klagges Seiboth, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Colombo, s/n, Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 6.826.214-3 SSP/PR e CPF 033.577.949-26; Adelar Osmar Borth, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 1868, Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 1.402.987 SSP/PR e CPF 333.520.979-68; e Gelson Cantini Vargas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 645 Centro, CEP-85.960-000, Marechal Candido Rondon-PR, RG 10.388.377-93 SSP/RS e CPF 525.007.720-04. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou eleita a nova Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, que tomará posse a partir desse momento. O presidente desejou sucesso a todos os membros da nova diretoria, e pediu que todos trabalhem com afinco para que os objetivos da Associação sejam alcançados. Em seguida, o presidente expos a conquista de um espaço, junto a Prefeitura Municipal, para se tornar a nova sede da Associação, esse espaço foi cedido pela prefeitura através do

27

Decreto 225/2015 de 07 de agosto de 2015, a Permissão de Uso pelo prazo de 12 meses podendo ser posteriormente prorrogado, sendo esse espaço na Avenida Maripá, esquina com a Rua Paraná, nº 231, Canteiro Central, Centro de Marechal Cândido Rondon-PR, e colocou aos associados os benefícios que a Associação terá com a transferência da sede para esse espaço, que é de fácil acesso e conhecido por todos. O assunto foi discutido por todos, e a alteração aprovada por unanimidade. O presidente expos ainda, que pelo fato da alteração no endereço da sede da Associação, deverá ser efetuada essa alteração no Estatuto Social, sendo essa a Primeira Alteração do Estatuto Social. Foi apresentado aos associados a Primeira Alteração do Estatuto Social, que após lido e discutido, foi aprovado por todos em seu inteiro teor. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada pelo presidente e por mim secretário.



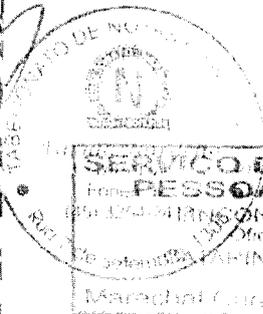
Wilmar Alberto Guttges
 FIRMA RECONHECIDA
 WILMAR ALBERTO GUTTGES

André Regis Hoffmann
 André Regis Hoffmann

TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabela
 NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua São do Silêncio, 1323
 Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax: (41) 3451-2415
 Email: cartorio@nardello.com.br / www.nardello.com.br

SELO DIGITAL: IYBv6 gDKUY bkuv9 oAFQe AKFS
 Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
 [L0wGzmh5] - WILMAR ALBERTO GUTTGES

Marechal Cândido Rondon, 21 de Dezembro de 2015
 Em Teste da verdade
Marcos
 MARCOS FRANCO NARDELLO ROLTA - TABELIONO



SERVÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador
 CATARINA IURKIV GOMES
 Escrivente
 Marechal Cândido Rondon - Paraná

Cartório de Registro Civil
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
 Pessoa Jurídica
CARTÓRIO LEVI
 CARTÓRIO LEVI
 Selo nº fwkNs.3VhLw.eWcee, Controle:
 e7gwt.JipF
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0054400
REGISTRADO Nº 0006575
LIVRO A-059
 Marechal Cândido Rondon (PR), 22 de
 fevereiro de 2016

Lincon Iurkiv Gomes
 Lincon Iurkiv Gomes

SERVÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador
 CATARINA IURKIV GOMES
 Escrivente
 Marechal Cândido Rondon - Paraná

28



Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

ATA Nº 03

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, nas dependências da Associação dos Doadores de Sangue de Marechal Cândido Rondon – ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, CNPJ sob nº 18.638.720/0001-42, com sede na Av. Maripá, equina com a Rua Paraná, 231, Canteiro Central, às vinte horas e trinta minutos, reuniram-se os membros associados, para Assembleia Geral, para deliberação e eleição de nova Diretoria. O presidente, senhor Wilmar Alberto Gütges, saudou a todos, e declarou abertos os trabalhos. Iniciando a reunião, o presidente convocou a eleição da nova diretoria, sendo que foram escolhidos os seguintes membros para comporem a Diretoria Executiva: Presidente, Wilmar Alberto Gütges, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Independência, 800, Centro, CEP – 85.960-000, Marechal Cândido Rondon – PR, RG 1.851.586 SSP/PR e CPF 369.207.899-49; Vice-presidente, Alcivando Paulo de Andrade, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 2246, Centro, CEP – 85.960-000, Marechal Candido Rondo – PR, RG 13.201.447-7 SSP/PR e CPF 217.022.658-38; Secretário Ivandro Vieira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 215, Jardim Higienópolis, CEP – 85.960-000, Marechal Cândido Rondon – PR, RG 5.291.773-5 SSP/PR e CPF nº 030.695.049-90; Vice-secretário, Victor Eduardo Bertoldi Boff, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 635, Centro, CEP – 85.960-000, RG 7.783.830-9 e CPF 038.463.459-11; Tesoureiro, Ailson Jeferson Packer, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rinaldo Ludwig, 295, Loteamento Marcopolo, CEP – 85.960-000, Marechal Cândido Rondon, RG nº6.935.193-0 SSP/PR e CPF 032.002.339-74, Vice-tesoureiro, Eloi Pickler, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Travessa Porto Velho, 144, Jardim Primavera, CEP – 85.960-000, Marechal Cândido Rondon – PR, RG 5.077.606-9 e CPF 699.589.399-91. Na sequência, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, sendo eles: Reinar Klagges Seiboth, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Colombo, S/N, Centro, CEP – 85.960-000, Marechal Cândido Rondon – PR, RG 6.826.214-3 SSP/PR e CPF 033.577.949-26; Adelar Osmar Borth, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 1868, Centro, CEP – 85.960-000, Marechal Cândido Rondon – PR, RG 1.402.987 SSP/PR e CPF 333.520.979-68; e Gelson Cantini Vargas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 645, Centro, CEP



– 85.960-000, Marechal Cândido Rondon – PR, RG 10.388.377-93 SSP/RS e CPF 525.007.720-04. Cumpridas as formalidades, o presidente declarou eleita a nova Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, que tomará posse a partir desse momento. O presidente desejou sucesso a todos os membros da nova diretoria, e pediu que todos trabalhem com afinco para que os objetivos da Associação sejam alcançados. Posteriormente o Presidente cedeu espaço para que todos pudessem se manifestar. Ao final, o presidente expôs as atividades desenvolvidas pela Associação Sangue Bom no corrente ano e agradeceu a todos os envolvidos por dispor de seu tempo para o exercício da atividade filantrópica em benefício do Município e de toda a região oeste do Paraná. Cumprida as formalidades, nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada pelo presidente e por mim secretário.



Wiltges
WILMAR ALBERTO GÜTTGES
 Presidente



Ivandro Vieira
IVANDRO VIEIRA
 Secretário

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 Fátima Nardello - Tabela Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotesto.com.br

SELO DIGITAL: GwCG4 . 5L9o4 . fhFdM - 7A4vH . XJJ9Z
 Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
 [CWIKo0NO]-WILMAR ALBERTO GÜTTGES.....
 [CWIKwds0]-IVANDRO VIEIRA.....

Marechal Cândido Rondon, 11 de Julho de 2019
 Em Teste da verdade.

Fátima Nardello
 GIAN FRANCO NARDELLO ROTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



Registro de Títulos e Documentos
 Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
 Marechal Cândido Rondon-PR
 Fone: (45) 99949-9279
 Selo nº YYIG4.mln8f.fKD4h, Controle: KVbao.nxPN3
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0060255
 REGISTRADO Nº 0040897
 LIVRO B-294 - FOLHA 167/168
 11 de julho de 2019

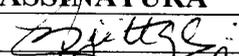
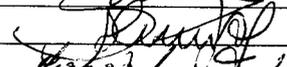
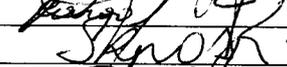
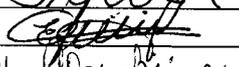
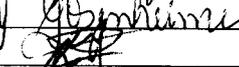
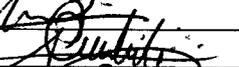
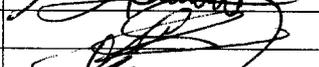
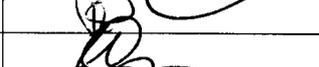
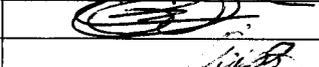
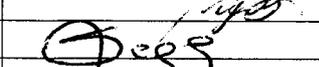
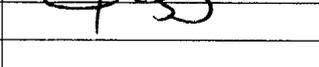
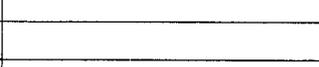
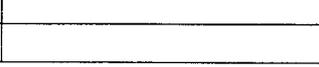
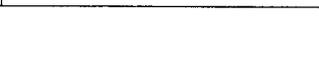
Jaqueline Reisner
 Registradora Substituta



Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
 Registradora
JAQUELINE REISNER
 Escrevente Juramentada
 Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

LISTA DE PRESENÇA
“ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM”

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, nas dependências da Associação dos Doadores de Sangue de Marechal Cândido Rondon – Sangue Bom, em Assembleia Geral para eleição de nova diretoria, estiveram presentes as pessoas abaixo nominadas:

1	NOME	ASSINATURA
2	WILMAR GUTTES	
3	ELIENI A. DE VARGAS	
4	GILSON C. VARGAS	
5	SALI SPERAK	
6	Edinei Carlos Dalmpago	
7	Kely Buama Gombeiras	
8	VICTOR C. B. BOFF	
9	ZUANDRO VIEIRA	
10	FUSTAVO LARSEN	
11	ALVARADO P. ANDRADE	
12	ALÍ H. BOLZAN	
13	ARNO N. SCHENK	
14	VALENTIM F. F. FROSSOU	
15	MARION T. BULFIN	
16	LEONARDO FERREIRA	
17	KELI FERREIRA	
18	JONAS BAUCENAS	
19	VICTOR HUGO BOLZAN JR.	
20	HILARIO LAURENÇO KAYSER	
21	REINAR KLAGES SEYBOTH	
22	Patrick R. Kneusch de Oliveira	
23	TIAGO MIGUEL BARCE	
24	Schroderes Abreu	
25		
26		
27		
28		
29		
30		



LEI Nº 5.093, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4.546, de 28 de maio de 2013, a Associação dos Doadores de Sangue de Marechal Cândido Rondon - Associação Sangue Bom, pessoa jurídica de direito privado promovida e mantida pelo Lions Clube, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, constituída em 25 de junho de 2013, com sede na Rua Maripá, esquina com a Rua Paraná, nº 231, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sendo inscrita no CNPJ sob o nº 18.638.720/0001-42.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON – ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, neste ato representada por seu presidente, declara para os fins de concessão de declaração de utilidade pública Estadual, em atenção a Lei Estadual nº 17.826 de 13 de dezembro de 2013, que esta entidade não recebe ou recebeu o repasse de verbas públicas seja da esfera municipal, estadual ou de ente internacional, para a execução de suas atividades.

Declaro Ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2019

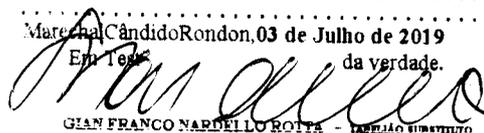

WILMAR ALBERTO GÜTTGES
Presidente



 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro 1303 CEP 85960-000 Fone (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotesto-pr.com.br

SELO DIGITAL: jwCKC . uyoo4 . aYFdW - 6fVvH . TV6ad
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[CNYvoYJ0] - WILMAR ALBERTO GÜTTGES

Marechal Cândido Rondon, 03 de Julho de 2019
Em Teu da verdade.


GIAN FRANCO NARDELLO ROTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

A ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON – ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, neste ato representada por seu presidente, declara para os fins de concessão de declaração de utilidade pública Estadual, em atenção a Lei Estadual nº 17.826 de 13 de dezembro de 2013, que esta entidade não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2019

Wiltge
WILMAR ALBERTO GÜTTGES
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Farida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303, CEP. 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotesto.com.br

SELO DIGITAL: jwCKC . nwDo4 . AnFdW - 6fovH . TVYej
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[CNYv0YJ1] - WILMAR ALBERTO GÜTTGES

Marechal Cândido Rondon, 03 de Julho de 2019

Em Teste da verdade.

Nardello
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIAO SUBSTITUTO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON – ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, desde sua constituição, presta os seguintes serviços ordinários a comunidade paranaense:

- 1 – Manutenção de posto de atendimento diário para o cadastramento de doadores, para oportunamente, convidar estas pessoas a realizarem a doação;
- 2 – Participação de programas de cidadania em parceria como SESC e Poder Público Municipal e Estadual para a realização de serviços voltados a área de saúde;
- 3 – Participação nos eventos promovidos pelo Clube do Ciclismo e SESC para a divulgação e cadastramento de doadores;
- 4 – Realização de cadastramento de doadores nas festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
- 5 – O envio de doadores até o Município de Toledo – PR, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de melhorar o estoque de sangue regional, atendendo não apenas os Municípios desta Cidade mas também de toda a região.
- 6 – Divulgação e atendimento na semana contra o diabetes.
- 7 – Participação nos eventos anuais promovidos pelo Cicloturismo.
- 8 – Realização de palestras nas escolas e nos clubes de serviços para divulgação das atividades promovidas e na busca de mais doadores para a reposição do estoque da região.
- 9 – Dentre outras.

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2019


WILMAR ALBERTO GÜTTGES
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4883/2019 – DAP, em 11/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 685/2019.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- (X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 557/2018 arquivada de em 08/02/2018 art. 296 do R.E.
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.


Cristiane Melluso
Matrícula nº 17.070

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		557	2018	5252/2018
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
03/12/2018	UTILIDADE PÚBLICA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ELIO RUSCH

PALAVRAS-CHAVE

ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/12/2018 15:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/12/2018 16:28	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/12/2018 16:33	AUTUADO		
03/12/2018 16:28	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/12/2018 11:18	DILIGÊNCIA		
03/12/2018 16:28	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/02/2019 09:24	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5048/2019 – DAP, em 18/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 707/2019.

Curitiba, 18 de setembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

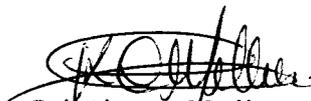
- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 18 de setembro de 2019.


Cristiane Melluso
Matrícula nº 17.070

SerproMail

cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br

ASSOCIAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON



De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qui, 19 de set de 2019 15:18

1 anexo

Assunto : ASSOCIAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE DE
MARECHAL CANDIDO RONDON

Para : Elio Rush <eliorush@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao **PL 685/19**, o qual V. Exa. pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade "ASSOCIAÇÕES DE DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON", do município de Marechal Cândido Rondon/PR, informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

**ASSOCIAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO
RONDON.docx**
32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 685/2019

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

De acordo com a Lei n. 17.286/2013 que regulariza a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1. Relatório de atividades da entidade assinado pelo dirigente, no original, descrevendo **com datas** as atividades desenvolvidas pela entidade durante os últimos 12 meses (ou seja de agosto de 2018 a agosto de 2019) a fim de comprovar a periodicidade da entidade. (art. 2. IV)
2. Certidão Liberatória emitida pelo TCE.

Desse modo, aguardamos as providências solicitadas para com prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

Cordialmente;

Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa



DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **Associação dos Doadores de Sangue de Marechal Cândido Rondon – Associação Sangue Bom**, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no **CNPJ** sob nº **18.638.720/0001-42**, com sede na Av. Maripá, nº 231, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon/PR, a qual solicita a declaração de utilidade pública.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

HUSSEIN BAKRI
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.638.720/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SANGUE BOM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MARIPA ESQUINA COM RUA PARANA	NÚMERO 231	COMPLEMENTO CANTEIRO CENTRAL
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZANDRA.MACRO@GMAIL.COM	
TELEFONE (45) 3254-1518		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2020 às 09:40:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CNPJ: 18.638.720/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:12 do dia 27/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2021.

Código de controle da certidão: **497C.6A5D.2F8E.0283**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON

CNPJ Nº: 18.638.720/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/10/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1721.OEIP.2012
Emitida em 27/07/2020 às 15:52:32

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

A ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON – ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, neste ato representada por seu presidente, declara para os fins de concessão de declaração de utilidade pública Estadual, em atenção a Lei Estadual nº 17.826 de 13 de dezembro de 2013, que esta entidade **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Marechal Cândido Rondon, 27 de julho de 2020


FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

WILMAR ALBERTO GÜTTGES
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Farida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: MMYT9 . K9Z04 . lvfdt - dvHVH . aRK6w

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[Cr:lp8Mp0] - WILMAR ALBERTO GÜTTGES

Marechal Cândido Rondon, 27 de Julho de 2020
Em Teste de verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO

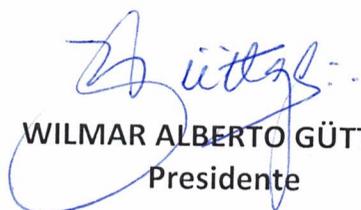


DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, neste ato representada por seu presidente, declara para os fins de concessão de declaração de utilidade pública Estadual, em atenção a Lei Estadual nº 17.826 de 13 de dezembro de 2013, que esta entidade **não recebe ou recebeu** o repasse de verbas públicas seja da esfera municipal, estadual ou de ente internacional, para a execução de suas atividades.

Declaro Ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Marechal Cândido Rondon, 27 de julho de 2020


WILMAR ALBERTO GÜTTGES
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabeliã | Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: UMYT9 . K9Zo4 . IvFdf - dvHvH . udGXn

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[Ch]p8Mp1] - WILMAR ALBERTO GÜTTGES.

Marechal Cândido Rondon, 27 de Julho de 2020
Em Teste da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



LEI Nº 5.093, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4.546, de 28 de maio de 2013, a Associação dos Doadores de Sangue de Marechal Cândido Rondon - Associação Sangue Bom, pessoa jurídica de direito privado promovida e mantida pelo Lions Clube, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, constituída em 25 de junho de 2013, com sede na Rua Maripá, esquina com a Rua Paraná, nº 231, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sendo inscrita no CNPJ sob o nº 18.638.720/0001-42.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CANDIDO RONDON – ASSOCIAÇÃO SANGUE BOM, desde sua constituição, presta os seguintes serviços ordinários a comunidade paranaense, destas citamos aquelas desenvolvidas entre os meses de julho de 2019 a julho de 2020:

1 – Atividades permanentes, realizadas diariamente:

1.1 - Manutenção de posto de atendimento diário para o cadastramento de doadores, para oportunamente, convidar estas pessoas a realizarem a doação;

1.2 – Envio semanal de doadores de sangue as cidades de Cascavel e Toledo, atendendo nas seguintes quantidades:

Julho/2019 – 50 doadores;

Agosto/2019 – 60 doadores;

Setembro/2019 – 75 doadores;

Outubro/2019 – 86 doadores;

Novembro/2019 – 65 doadores;

Dezembro/2020 – 70 doadores;

Janeiro/2020 – 50 doadores;

Fevereiro/2020 – 72 doadores;

Março/2020 – 65 doadores;

Abril/2020 – 52 doadores;

Maiο/2020 – 55 doadores;

Junho/2020 – 51 doadores;

Julho/2020 – 62 doadores;

2 – Atividades diversas

2.1 - Participação de programas de cidadania em parceria como SESC e Poder Público Municipal e Estadual para a realização de serviços voltados a área de saúde realizado no mês de outubro de 2019;





2.2 – Participação nos eventos promovidos pelo Clube do Ciclismo e SESC para a divulgação e cadastramento de doadores no mês de setembro de 2019;

2.5 – Divulgação e atendimento na semana contra o diabetes realizado em Novembro de 2019.

2.6 – Participação nos eventos anuais promovidos pelo Cicloturismo nos anos de 2017-2018 e 2019.

2.7 – Realização de palestras nas escolas e nos clubes de serviços para divulgação das atividades promovidas e na busca de mais doadores para a reposição do estoque da região, realizadas nos meses de setembro e outubro de 2019.

27 de julho de 2020


Wilmar Alberto Güttes
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO ELIO RUSH

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Informação nº 41/20 –DL – **PL 685/2019**

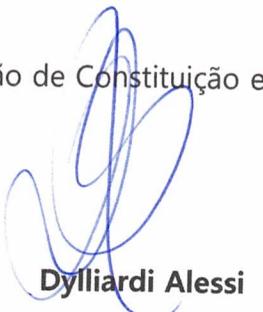
Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 4 de setembro de 2020.


Cristiane Melluso
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0340255/2021 - 0340255 - GDHUSSEINBAKRI

Em 12 de abril de 2021.

REQUERIMENTO Nº /2020

Requer
a
anexação
do
Projeto
de Lei
nº
502/2020
ao
Projeto
de Lei
nº
685/2019.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 158, § 1º, do Regimento Interno, **REQUER** a anexação do Projeto de Lei nº 502/2020, de autoria deste subscritor, ao Projeto de Lei nº 685/2019, em razão da similitude do objeto.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 12/04/2021, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0340255** e o código CRC **D1539244**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 502/2020, ao Projeto de Lei nº 685/2019, conforme protocolo nº 2321/2021-DAP, aprovado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) realizada no dia 12 de abril de 2021.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o projeto e o requerimento à proposição;
3. Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça;

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 685/2019

Projeto de Lei nº. 685/2019

Autor: Deputado Elio Rusch

APROVADO

13/04/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos doadores de sangue de Marechal Cândido Rondon – Associação Sangue Bom, com sede no Município de Cândido Rondon.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação dos doadores de sangue de Marechal Cândido Rondon – Associação Sangue Bom, com sede no Município de Cândido Rondon.



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade a captação de ações voluntárias de sangue objetivando a salvação de vidas, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas,

prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprе ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 685/2019**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 13/04/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/04/2021, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0341853** e o
código CRC **00D24C39**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 685/2019, de autoria do Deputado Elio Rusch, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de abril de 2021.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0342048/2021 - 0342048 - GDHUSSEINBAKRI

Em 14 de abril de 2021.

REQUERIMENTO

Requer a inclusão do Deputado Estadual Hussein Bakri como **coautor** do Projeto de Lei 685/2019, de autoria do Deputado Elio Rusch.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja, após ser ouvido o douto Plenário, registrada na Ata dos Trabalhos da Sessão Legislativa do dia 14 de abril de 2021, a minha inclusão como coautor ao Projeto de Lei 685/2019, de autoria do Deputado Elio Rusch.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 14/04/2021, às 09:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch, Assessor(a) Administrativo**, em 14/04/2021, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0342048** e o código CRC **75E104D6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Hussein Bakri, como coautor do Projeto de Lei nº 685/2019, de autoria do Deputado Elio Rusch, conforme o protocolo de nº 2477/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 14 de abril de 2021.

Curitiba, 16 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo